

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## PORTARIA № 710, DE 18 DE MARÇO DE 2022

(Com redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais por colaboradores no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

- O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:
- o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial:
- o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; e
- o Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, resolve:
- Art. 1º Estabelecer o retorno seguro dos servidores técnico-administrativos, docentes, trabalhadores terceirizados em atividades administrativas e estagiários para exercerem suas atividades presencialmente no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).
- § 1º Para fins desta Portaria, entende-se como colaboradores os servidores técnico-administrativos e docentes, os estagiários e os trabalhadores terceirizados que realizam atividades administrativas.
- § 2º Os colaboradores deverão observar as disposições desta Portaria, as orientações do Ministério da Saúde, dos órgãos sanitários, bem como as legislações federais, estaduais e municipais, conforme locais de abrangência da Universidade. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- § 3º Competirá às chefias o planejamento, a organização, a execução e o controle do retorno das atividades dos colaboradores sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e recomendações desta Portaria.
- § 4º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e àqueles que transitarem pelos campi da Universidade.
- § 5º No caso de colaboradores terceirizados em atividades administrativas, a chefia imediata deverá comunicar o fiscal do contrato quando da aplicação das regras estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 2º A presença de colaboradores, de estudantes e de pessoas que transitarem em cada ambiente de trabalho deverá considerar a capacidade do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os colaboradores. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)

Parágrafo único. Na hipótese de haver dificuldades para cumprimento do estabelecido no caput, a chefia imediata deverá promover as medidas necessárias para adequação dos espaços, entrando em contato com a Diretoria de Atenção à Saúde caso necessário. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)

Art. 3º O retorno presencial envolverá todas as atividades essenciais.

Parágrafo único. Para fins da presente Portaria, são consideradas atividades essenciais, além daquelas apontadas no Decreto no 10.282, de 20 de março de 2020, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o suporte operacional e técnico-administrativo para realização dessas atividades.

- Art. 4º A obrigatoriedade do uso de máscaras nas dependências da UFVJM obedecerá o disposto na legislação federal, estadual e municipal, conforme locais de abrangência da Universidade. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- Art. 5º O Comitê de Monitoramento dos Indicadores e Casos da Covid-19 manterá registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com informações sobre: (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
  - a) colaboradores por faixa etária;
  - b) casos suspeitos; (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
  - c) casos confirmados; e (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- d) colaboradores contatantes próximos afastados. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- §1º Para fins de monitoramento, o colaborador que venha a adquirir condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19 deverá informar à chefia imediata, por meio formal, e à Diretoria de Atenção à Saúde, por meio de formulário específico disponível no Portal da Universidade. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- §2º O Comitê de Monitoramento dos Indicadores e Casos da Covid-19 será responsável pela gestão e liberação dos materiais de apoio e prevenção à COVID-19 no âmbito da Universidade. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- Art. 6º Os serviços de atendimento ao público presencial ocorrerão, preferencialmente, com a utilização dos elementos de proteção ou barreiras, e, sempre que possível, utilizar-se de sistema de agendamento prévio.
- Art. 7º O colaborador com sintomas ou suspeita de infecção por COVID-19 deverá seguir o Plano de Contingência e procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site https://coronavirus.saude.gov.br/) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:
- I apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a COVID-19, enquanto perdurar essa condição;
  - II coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou
  - III sempre que surgirem dúvidas a respeito da COVID-19 ou de seus fatores associados.
- Art. 8º Considera-se contatante próximo de caso confirmado da COVID-19 o colaborador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de COVID-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:
- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluindo dormitórios e alojamentos. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- Art. 9º O colaborador que testar positivo para COVID-19 ou que tiver contato próximo com pessoa infectada pela COVID-19 nas hipóteses previstas no artigo anterior receberá autorização para realização de trabalho remoto por 7 (sete) dias corridos.

- § 1º O colaborador apontado no caput deverá preencher formulário específico a ser disponibilizado no Portal da Universidade, anexando o teste COVID-19 próprio ou o comprovante da pessoa infectada pela COVID-19, conforme o caso.
- § 2º Após o preenchimento do formulário, o colaborador deverá informar a chefia imediata, por meio formal, para ciência, autorização e acompanhamento do trabalho remoto. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- § 3º O período de afastamento presencial do colaborador que testou positivo para COVID-19 deve ser considerado a partir do dia de início do aparecimento dos sintomas para os casos sintomáticos e a partir do dia de realização do teste para os casos assintomáticos. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- § 4º O período de afastamento presencial dos contatantes próximos de caso confirmado de COVID-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.
- Art. 10. O colaborador que testar positivo para COVID-19 e não tiver condições de saúde para realização do trabalho remoto deverá seguir os procedimentos específicos de perícia médica e afastamento por motivo de saúde. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
  - Art. 11. A todos os colaboradores em trabalho remoto serão aplicadas as seguintes disposições:
- I cada chefia atribuirá, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tarefas e prazos específicos para sua conclusão aos colaboradores, prestando orientações para o seu cumprimento e monitorando sua execução;
- II os colaboradores deverão estar à disposição durante seu expediente habitual, conforme registro no sistema de registro de ponto da Universidade e demais orientações expressas na Resolução Consu nº 1, de 23 de março de 2015, devendo acordar com a chefia imediata qualquer necessidade de ausência em um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, excetuados situações de emergência; (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- III as chefias imediatas permanecerão em contato via e-mail institucional, chat Google ou quaisquer meios de comunicação formal acordados com os colaboradores, respeitando os horários do expediente;
- IV o colaborador que, sem justificativa, não cumprir as demandas enviadas pela chefia imediata incorrerá em descumprimento do dever funcional, cabendo aplicação de penalidade conforme regramento em que estiver vinculado:
- V os serviços ao público interno e externo deverão ser realizados por meio de e-mail, Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou outro sistema específico, cabendo à chefia a ampla divulgação aos usuários acerca do acesso aos serviços da unidade.
- Art. 12. Para os colaboradores servidores técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados em atividades administrativas e estagiários em trabalho exclusivamente presencial, mantém-se apenas o registro de frequência eletrônico, aplicando-se o registro manual na hipótese de os equipamentos apresentarem defeito.
- Art. 13. A Diretoria de Atenção à Saúde estabelecerá orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Plano de Contingenciamento, com disponibilização no Portal da Universidade, nos meios de comunicação, documentos físicos e eletrônicos, cartazes e normativos internos, evitando o uso de panfletos, incluindo:
- a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no transporte de colaboradores, quando fornecido pela organização;
- b) ações para identificação precoce e afastamento dos colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- c) procedimentos para que os colaboradores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da doença;
  - d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- e) orientações de promoção de vacinação, a fim de evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19;

- f) orientações sobre formas de contágio, os sinais, os sintomas e os cuidados necessários para a redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade;
- g) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19. (Redação dada pela Portaria nº 839, de 1º de abril de 2022)
- Art. 14. As denúncias afetas ao não atendimento desta Portaria deverão ser enviadas à Ouvidoria, preferencialmente com um conjunto de provas, para fins de averiguação, conforme o inciso VI do art. 12 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
  - Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
  - Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 2.224, de 14 de outubro de 2021.
  - Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 4 de abril de 2022.

## JANIR ALVES SOARES

As publicações originais estão disponíveis em: <a href="https://sei.ufvjm.edu.br/sei/publicacoes/controlador\_publicacoes.php?">https://sei.ufvjm.edu.br/sei/publicacoes/controlador\_publicacoes.php?</a>
<a href="mailto:acao-publicacao-pesquisar&acao-origem=publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-publicacao-pesquisar&acao-pesqui